



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

NORMA COMPLEMENTAR Nº 44, DE 1º DE ABRIL DE 2025.

Alterado(a) pelo(a) [Norma Complementar Plan-Assiste nº 46, de 4 de julho de 2025](#)

Altera a [Norma Complementar nº 34, de 27 de julho de 2023](#), que dispõe sobre os critérios de cobrança da contribuição mensal e coparticipação e estabelece parâmetros para a realização de atendimento na rede de alto custo.

O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - PLAN-ASSISTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 52, inciso V do Regulamento Geral, aprovado pela [Portaria PGR/MPU nº 94, de 5 de junho de 2023](#), e de acordo com o deliberado na 57ª Reunião do Conselho Gestor, realizada em 11 de março de 2025, resolve:

Art. 1º A [Norma Complementar nº 34, de 27 de julho de 2023](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º Para fins desta Norma Complementar, e observado o disposto no art. 23, § 2º, do Regulamento Geral do Plan-Assiste, aprovado pela [Portaria PGR/MPU nº 94, de 2023](#), a classificação de hospitais e laboratórios das redes convencional, intermediária e de alto custo, será definida pela Diretoria Executiva Colegiada.

§ 1º O atendimento na rede de hospitais de alto custo depende de prévia autorização do Plan-Assiste e está restrito exclusivamente a procedimentos eletivos, de alta complexidade, assim definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, seja em regime ambulatorial ou de internação, como na realização de procedimentos diagnósticos, terapêuticos (quimioterapia, radioterapia e medicamentos) e cirúrgicos.

§ 2º Nos casos de urgência ou emergência, em pronto-socorro, ou no decorrer de internação em curso, não é necessária a autorização prévia do Plan-Assiste para a utilização da rede de alto custo." (NR)

Art. 2º O Anexo V da [Norma Complementar nº 34, de 27 de julho de 2023](#), passa a vigorar na forma do anexo desta Norma Complementar.

Art. 3º Esta Norma Complementar entra em vigor no dia 1º de setembro de 2025.

(Redação dada pelo(a) Norma Complementar Plan-Assiste nº 46, de 4 de julho de 2025)

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO

Este texto não substitui o [publicado no BSMPU, Brasília, DF, 4 abr. 2025, p. 2.](#)

Este texto não substitui o [retificado no BSMPU, Brasília, DF, 25 abr. 2025, p. 2.](#)



ANEXO V DA NORMA COMPLEMENTAR Nº 34/2023

TABELAS DE COPARTICIPAÇÃO

ÁREA	REDE CONVENCIONAL		REDE INTERMEDIÁRIA		REDE DE ALTO CUSTO	
	Coparticipação do Beneficiário	Coparticipação do Plan-Assiste	Coparticipação do Beneficiário	Coparticipação do Plan-Assiste	Coparticipação do Beneficiário	Coparticipação do Plan-Assiste
Médica e Paramédica (consultas e demais procedimentos)	20,0%	80,0%	30,0%	70,0%	40,0%	60,0%
Internações Hospitalares	5,0%	95,0%	7,5%	92,5%	10,0%	90,0%
Tratamentos Seriados (Quimioterapia e Radioterapia)	20,0%	80,0%	20,0%	80,0%	20,0%	80,0%

ÁREA	Coparticipação do Beneficiário	Coparticipação do Plan-Assiste
Internações Domiciliares	5,0%	95,0%
Assistência Domiciliar (fisioterapia, psicologia, gasometria, materiais e medicamentos)	20%	80%
Odontológica (com ou sem internação)	50,0%	50,0%

1. Se for necessária internação em decorrência de cirurgia ou demais procedimentos odontológicos, aplicar-se-á a coparticipação de 50%, em qualquer uma das redes hospitalares.